



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000131/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/06/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 12.944, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 12.944, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A violação do disposto no artigo anterior, importará no pagamento de multa correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções de natureza penal."
(...)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.944, de 20 de março de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º (...)"

§1º O Executivo poderá criar e publicizar um canal de denúncias sobre o descumprimento das obrigações constantes nesta lei.

§2º No caso de reincidência, além da multa prevista no art. 2º desta lei, o infrator sofrerá as penalidades estabelecidas no art. 88, da Lei Municipal nº 11.907/2006, que institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2024.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

